

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 076/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa **Gransena Exportação e Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ 24.042.913/0001-39 responsável pelo empreendimento minerário localizado na Fazenda Soledade e Terra do Sol – Zona rural no município de Medina/MG, realiza o atendimento da Compensação Ambiental SNUC – Lei Federal nº9.985/2000 do Parecer Único nº 0533520/2018, referente a Licença de Operação Corretiva – LOC, para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento – Granito, pilhas de rejeito/estéril, estradas e obras de infra-estrutura, conforme PA nº00173/1994/012/2017. O empreendimento possui duas frentes de lavras, com área total de 8,11 ha, com uma produção de 7.400 m³/ano, além de uma área de 2,8553 ha para ampliação das frentes de lavra. O empreendimento possui 5 áreas de pilha de rejeito/estéril, totalizando 4,6467 ha. A área do empreendimento está localizada no processo do ANM de número 831.459/1986 no qual consta que a substância de interesse é o granito

Empreendedor / Empreendimento	Gransena Exportação e Comércio Ltda.
CNPJ	24.042.913/0001-39
ANM	831.459/1986
Município	Medina/MG
Endereço	Fazenda Soledade e Fazenda Terra do Sol, Zona Rural-Araçuaí/MG
Nº PA COPAM	00173/1994/012/2017
Atividade – Código	Código(DN217/2017) A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento . Classe 3
	A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento . Classe 3
	A-05-05-3 Estradas para Transporte de minério/estéril;
	A-05-02-9 Obras de infra-estrutura(Pátios de resíduos e produtos e oficinas).
Classe	3
Nº da Licença Ambiental	LOC nº 220/2018
Condicionante de Compensação Ambiental	Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº9.985/2000; Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC). PU nº 0533520/2018 p.9
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PRAD
Valor de Referência do empreendimento (Abril/2019)	R\$ 1.800.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Setembro/2020) ¹	R\$ 1.871.137,62

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de abril/2019 à setembro/2020. Taxa: 1,0395209 – Fonte: TJ/MG.

Valor do GI apurado:	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Agosto/2020)	R\$ 8.326,56

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados o levantamento de fauna das espécies encontradas no referido trabalho, a espécie Jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>) encontram-se como “Vulnerável” nas listas nacional, estadual e global, Cateto (<i>Tajacu pecari</i>) é considerado com uma espécie sensível, sobretudo em relação a caça predatório no estado de Minas Gerais. (EIA p.48)</p> <p>Nos estudos da avifauna, entre as espécies registradas, (<i>Herpsilochmus sellowi</i>), 2000 é considerada como quase ameaçadas pela IUCN.</p> <p>É uma espécie endêmica do Brasil, ou seja, só existe no nosso país. Foi descrita recentemente pelos pesquisadores Bret M. Whitney e José Fernando Pacheco, em 2000. Até então estava classificada erroneamente como <u>chorozinho-de-boné</u> (<i>Herpsilochmus pileatus</i>), que agora são descritas como duas espécies distintas.</p> <p>A classificação das espécies consideradas ameaçadas de extinção foi feita utilizando a “Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção” (MACHADO et al., 2008 e MMA 2014) e a “Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais” (COPAM, 2010) e, globalmente, IUCN (2011). (EIA p.48)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X

<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado nos estudos, será implantado um PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na área total da exploração mineral, frentes de lavra, pilhas de estéril, estradas de acesso, após encerramento das atividades. (PCA p. 71)</p> <p>Porém, ainda informado no PCA p.92 que uma das técnicas para reconstituição será o uso de coquetel de sementes. Portanto, observamos a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p>Entre as espécies a serem utilizadas na revegetação da pilha de estéril e demais áreas degradadas, consta o Capim gordura (<i>Melinis Minutiflora</i>). (PCA p. 92)</p> <p>Conforme o Instituto Horus, a espécie <i>Melinis Minutiflora</i> (capim gordura), é originária da África. A planta cresce por cima da vegetação herbácea nativa, causando sombreamento e morte da mesma, deslocando espécies nativas de flora e fauna. Também gera aumento da temperatura de incêndios no cerrado, com a eliminação tanto das plantas nativas quanto do banco de sementes pré-existente no solo. Estima-se que os incêndios naturais do ecossistema atinjam temperaturas entre 700 e 800 graus centígrados, enquanto os incêndios com o capim-gordura cheguem a 1000 graus. Em pesquisa realizada na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, detectou-se que a invasão de capim-gordura.</p> <p>Esta técnica de revegetação utiliza-se um mix de sementes de gramíneas e leguminosas específicas. Porém com sementes exóticas e invasoras.</p> <p>Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item não será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	<p>0,0100</p>	<p>0,0100</p>	<p>X</p>
--	---------------	---------------	----------

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A região de inserção do empreendimento encontra-se localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica e predominam as fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual Montana, Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo Cerrado e Cerrado.</p> <p>Segundo informado no processo original PA 00173/1994/007/2007, consta a supressão de vegetação, com autorizações concedidas à época, conforme consta no PU da SUPRAM nº 12143/2009, no SIAM. Segundo informado no PU nº12143/2009 a área desmatada compreende 13,5 hectares segundo APEF's 079795 (Fazenda Soledade) e 079965 (Fazenda Terra do Sol)</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>		
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Baixo” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Porém, conforme PU p.8, é informado que conforme estudos apresentados, não foi encontrada nenhuma cavidade na Área Diretamente Afetada – ADA e na Área do Entorno formada por um buffer de 250 metros de raio a partir da ADA. A metodologia utilizada para realização do estudo foram levantamentos bibliográficos, definição do potencial espeleológico da área de estudo e prospecção espeleológica. (PU p.8)</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos</p>		<p>0,0250</p>		

<p>que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>			
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de proteção integral a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>	0,1000		
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância biológica.</p> <p>Dessa forma, não deverá ser considerado para aferição do Grau de Impacto a marcação do item de importância biológica.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p>		
	<p>Importância Biológica Extrema</p> <p>0,0450</p>		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p> <p>0,0400</p>		
	<p>Importância Biológica Alta</p> <p>0,0350</p>		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>			

<p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A mineração é uma das atividades que mais agridem a morfologia e características físicas naturais dos terrenos, em função de como a lavra progride, principalmente a lavra a céu aberto. Estas alterações sobre essas características são no geral consideráveis no caso da lavra de granito. Os principais impactos inerentes a essa atividade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração da Paisagem Natural; - Eliminação ou Redução da Camada Fértil do Solo; - Compactação do Solo; - Alteração de Infiltração de Água no Solo; - Alteração no Regime de Escoamento Superficial; - Aumento de Processos Erosivos; - Perda da Fertilidade Natural; - Redução dos Microrganismos; - Impacto Visual; - Utilização Futura Comprometida; - Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra; <p>A configuração de lavra a céu aberto, através de bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo.</p> <p>Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos; - Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta; - Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as Necessidades do Empreendimento; - Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento; - Alteração da Qualidade Natural das Águas; - Perda da Qualidade Natural da Água; <p>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das</p>	0,0250	0,0250	X
---	--------	--------	---

<p>máquinas e veículos, etc. Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item. A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local. O empreendimento possui 2(dois) barramentos de cursos d'água, destinados ao processo industrial ambos uso insignificante. Para o consumo humano, a água é fornecida pela Copasa, respectivamente. (PU p.6) e corresponde a 4,05m³/dia.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado. Em consulta ao EIA/RIMA/PCA e PU localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.</p> <p>Segundo informado no PU p.6 existem 2(dois) barramentos no interior do empreendimento com o intuito de captar água para o processo industrial. O barramento está localizado no Córrego Sapucaia e o outro barramento localizado no Córrego Aredeó.</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no curso natural das águas, portanto, as atividades fazem</p>	0,0450	0,0450	X

<p>uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lântico.</p> <p>Sendo assim, este parecer considera o item em questão como relevante para aferição do GI.</p>			
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados o conjunto de ações que compreende a continuidade dos cortes de material rochoso; ampliação de área e volume da pilha das Pilhas de Estéril; além da abertura de vias de acesso; acarreta impactos adversos na morfologia já antropizada pela mineração durante o ciclo de licenciamento.</p> <p>Segundo informado no PU nº0533520/2018 p.8, não foi requerida intervenção ambiental, mediante supressão.</p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Portanto este item não será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0300		
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)², erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a</p>			

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A alteração de níveis de pressão sonora ocorrerá pelo aumento da circulação de veículos, perfuração e corte da rocha, cominuição dos blocos rejeitados com explosivos e manutenção dos equipamentos diversos dentro das áreas de mineração.</p> <p>O impacto de alteração do nível de pressão sonora, avaliado conjuntamente para todas as tarefas geradoras de ruído pode ser classificado como negativo; de incidência direta; abrangência local, restrito à ADA e AID; duração de curto prazo; reversível e cíclico durante toda a fase considerada. A magnitude é considerada baixa, pois terá tráfego intenso de caminhões que passarão por trechos de maior densidade populacional.</p> <p>Neste sentido, CAVALCANTE (2009)³, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passeriformes: Esta alteração do campo acústico em habitats de passeriformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na</p>	0,0100	0,0100	X

³ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de háitats de passeriformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. <http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>

<p>extinção de espécies (KRAUSE, 1993). Apesar do pouco detalhamento presente nos estudos ambientais, entende-se que de maneira geral, as atividades desenvolvidas são capazes de incrementar o nível de ruídos.</p> <p>Segundo informado nos estudos, a geração de ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos é inerente ao processo desde a sua implantação, operação, até a sua desmobilização. Não há como desenvolver atividades com um nível de —ruído zero, por assim dizer. Por exemplo, transtornos como tráfego de veículos e carga e descarga de material certamente serão uma constante no dia-a-dia deste tipo de atividade. Ressalta-se ainda que a pressão sonora tem um forte impacto sobre determinadas espécies da fauna, especialmente sobre espécies de aves e anfíbios anuros, pois estas, em sua maioria, dependem da vocalização para interações sociais, localização, reprodução, detecção de predadores e forrageamento.</p> <p>Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.</p>			
Somatório Relevância	0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Área de Influência Indireta (AII) para os meios físico e biótico foi definidos de acordo com as micro bacias que compõem a sub-bacia do médio e baixo Jequitinhonha – JQ3.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4450
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4450%		

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento abril/2019)	R\$ 1.800.000,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (agosto/2020)	R\$ 1.871.137,62
Taxa TJMG ⁴	1,0395209
Valor do GI apurado:	0,4450%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Agosto/2020)	R\$ 8.326,56

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Ricardo Alves Teixeira (Engenheiro de Minas) mediante ART nº 14201900000005209788. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 30/04/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou Sustentável, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

⁴ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Abril/2019 à Agosto/2020. Taxa: 1,0357920 – Fonte: TJ/MG.

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 8.326,56
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 8.326,56

Conforme POA/2020 - quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1393, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA SIAM Nº 00173/1994/012/2017 (LOC), que visa o cumprimento da compensação ambiental estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental PU Nº 0533520/2018, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta a unidade de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 50. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

...

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado pelo profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00173/1994/012/2017, pasta nº 1393, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo, sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

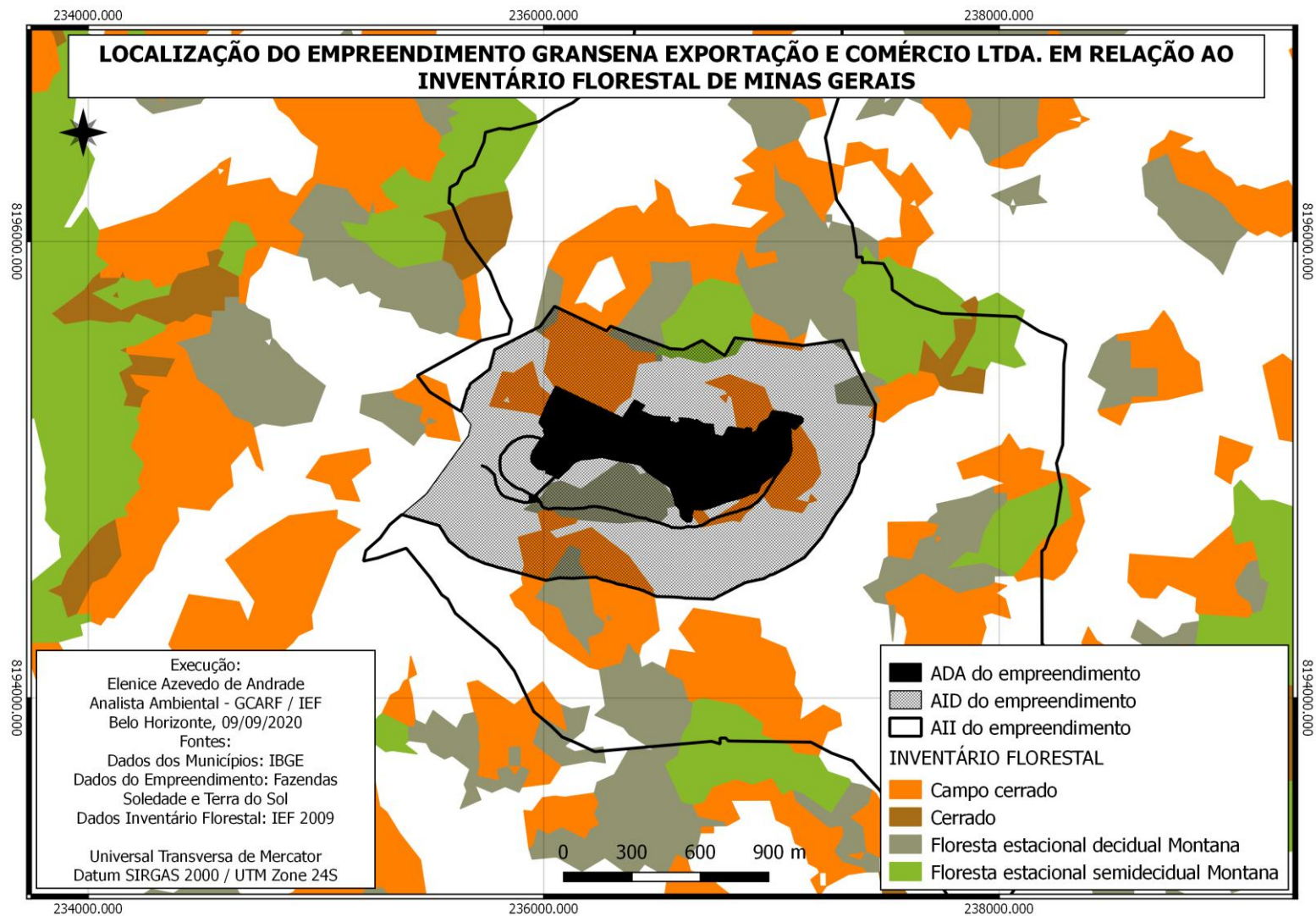
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

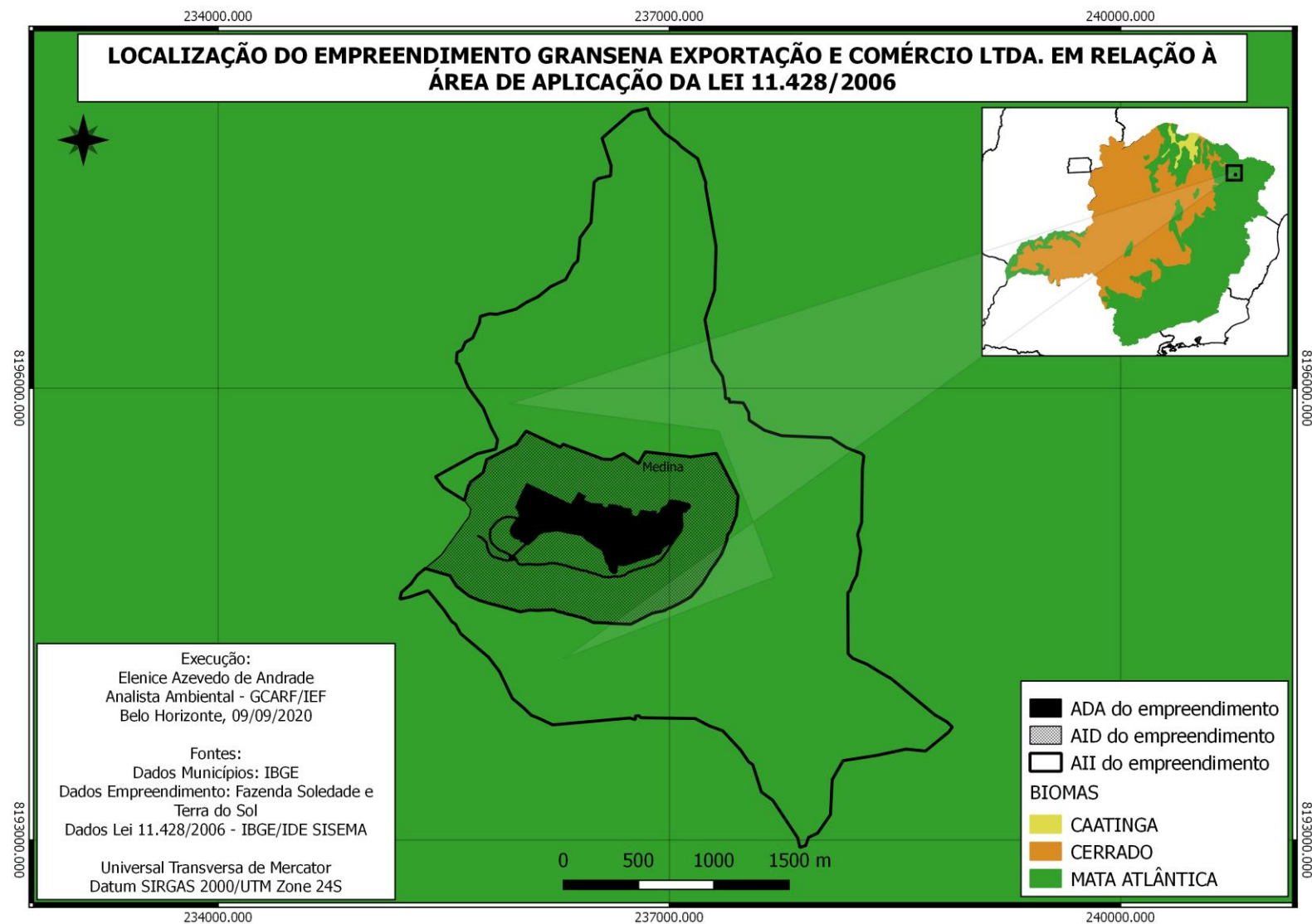
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

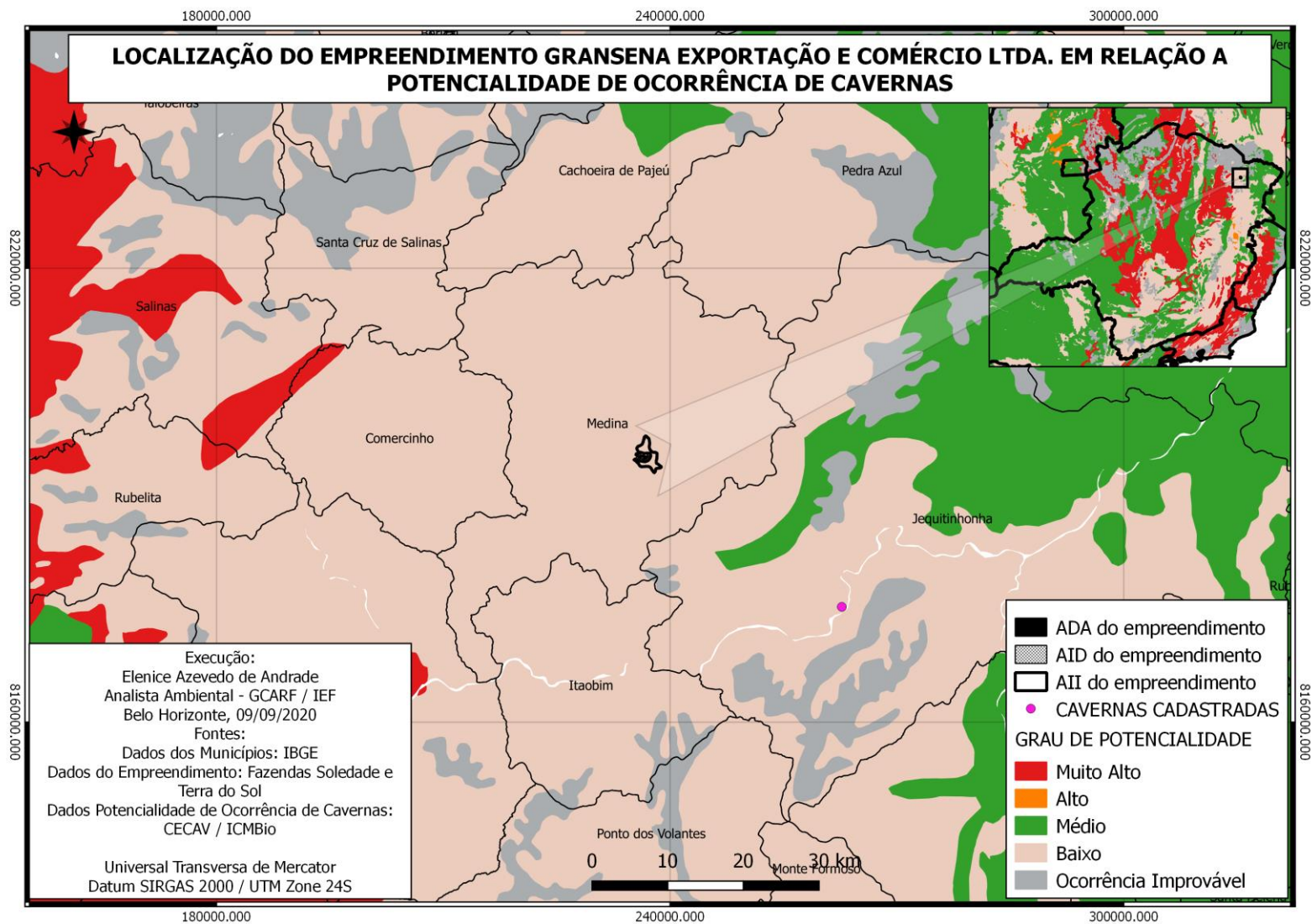
MAPA 01



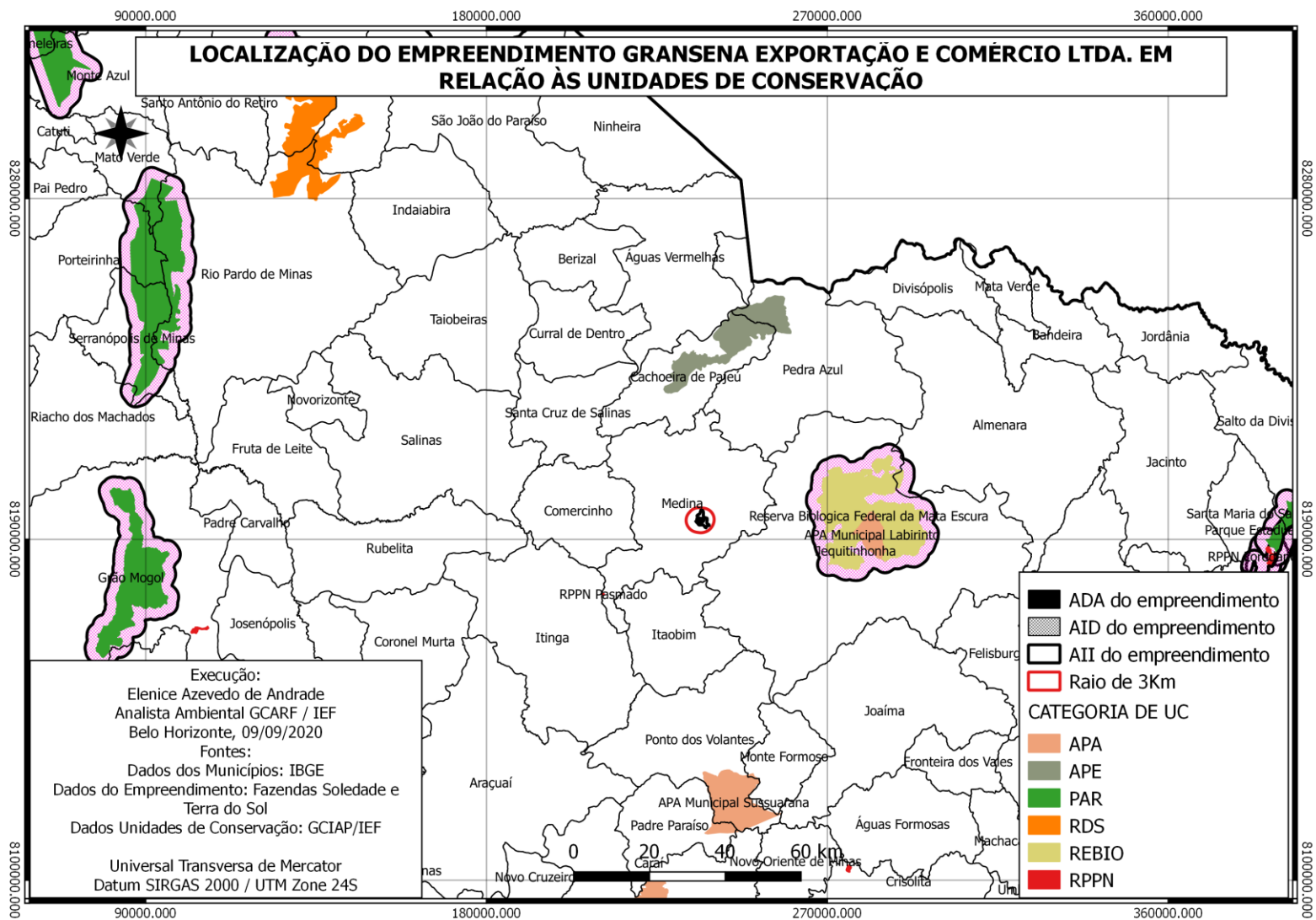
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

